

conforme Declaração de Bens e Direito protocolizada via SIARE sob o número 201.302.370.349-8.

Fica o contribuinte INTIMADO a apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta publicação, o Documento de Arrecadação Estadual – DAE comprovando o recolhimento do ITCD – Causa Mortis – apurado na Declaração de Bens e Direitos protocolizada sob o número 201.302.370.349-8, nesta Delegacia Fiscal, localizada na avenida Dr. João Beraldo nº 986, centro, Pouso Alegre/MG, CEP:37.550-074.

O período a ser fiscalizado será de 10/04/2013 a 14/03/2018.

Este procedimento retira do contribuinte qualquer benefício relacionado com o recolhimento espontâneo de tributo em atraso, o qual fica sujeito à penalidade cabível em razão de ação fiscal.

CONTRIBUINTE: ROGER ANTUNES DA COSTA
CPF nº 015.579.606-23

Endereço cadastrado: Avenida Marins, 400 – Bloco 39; apt: 32
Bairro Glebas Califórnia – Piracicaba – SP – CEP: 13.430-151
Pouso Alegre, 15 de março de 2018

Carlos Eduardo Lima Ferreira – Delegado Fiscal de Pouso Alegre

16 1073356 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior

Atos decisórios de 16/03/18. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 16 de março de 2018.
José Donaldo Bittencourt Junior – Presidente.

12 1070769 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou at(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração, no 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Serra Verde – Belo Horizonte) para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 44.844/2008. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente à referida Diretoria, ou contatar através do telefone (31) 3915-1280.

Autuado	Valor (Sem atualização)	Processo	AI
Germano Pereira dos Santos CPF: 033.924.206-03	R\$ 5.604,50	491597/2017	284/2014

ADEQUAÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE DE MULTA SIMPLES

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a adequação do valor da penalidade de multa simples, em obediência à Resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.223/2014. Os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração/SEMAD, no endereço: 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Serra Verde – Belo Horizonte) para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos devidamente adequados e atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto Estadual nº 44.844/2008. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 20 (trinta) dias, contados desta publicação, manifestação contra a decisão encaminhada à: Diretoria de Autos de Infração.

Autuado	Valor Adequado	Processo	AI
Lumafér Móveis Ltda. CNPJ: 02.913.140/0001-86	R\$ 13.805,60	484134/2017	119993/2013
Couto e Moura Ltda. CNPJ: 09.231.870/0001-46	R\$ 13.805,60	502835/2017	153715/2013

16 1073443 - 1

ATO nº 7/2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, no art. 2º do Decreto nº 46.967, de 10 de março de 2016, no art. 3º do Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016, e no parágrafo único do art. 5º e parágrafo único do art. 15, ambos do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando (i) que o processo nº 0901000233/16 foi formalizado em 03/03/2016 perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte – NRRÁ BH; (ii) tratar-se de processos de autorização para intervenção ambiental em área urbana inserida no bioma Mata Atlântica; e (iii) a expertise das equipes técnicas da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – Supram NM – para avaliação de intervenções ambientais no referido bioma, DETERMINA a análise do processo administrativo DAIA nº 0901000233/16 pelas equipes da Supram NM, em cooperação técnica com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – Supram CM, convalidando todos os atos praticados até a presente data pela Supram NM em relação ao referido processo.

Belo Horizonte, 16 de março de 2018.

(a) Anderson Silva de Aguilár. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental.

16 1073503 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.611, de 12 de março de 2018

Regulamenta, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, a prestação de contas dos termos de descentralização de crédito orçamentário firmados entre órgãos e entidades da administração pública estadual - TDCO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, tendo em vista a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 47.347 de 24 de janeiro de 2018, o Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º - Esta resolução visa estabelecer normas e procedimentos para a apresentação e análise de prestações de contas referentes aos termos de descentralização de crédito orçamentário firmados entre órgãos

e entidades da administração pública estadual - TDCO no âmbito do SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, em observância ao que prevê o Decreto Estadual 46.304/13.

§ 1º - A presente resolução também se aplica aos termos firmados anteriormente ao Decreto Estadual 46.304/13 que possuem a mesma natureza jurídica de descentralização orçamentária, independente de sua nomenclatura.

Art. 2º - De forma a demonstrar a regularidade dos recursos repassados, a documentação a ser enviada pelo órgão gerenciador do crédito ao órgão titular do crédito deverá conter:

1 - Relatório de execução física contendo as seguintes informações:

- O objeto, a finalidade e elementos característicos do Termo Descentralização Crédito Orçamentária (TDCO);
- A vigência;
- As obrigações das partes;
- O valor total descentralizado;
- A descrição das atividades executadas e resultados obtidos, devidamente atestado pelo gestor do TDCO.

II - Relatório de execução financeira:

- O relatório de execução financeira deverá conter as informações citadas no Anexo I, através deste modelo ou similar, devidamente assinado pelo gestor atestando as despesas executadas.
- Extrato das publicações referente às contratações realizadas:
- Este extrato deverá conter cópia ou dados de todas as contratações realizadas com recurso proveniente do TDCO, seja por licitação ou dispensa ou inexigibilidade, juntamente com ateste de execução e conteúdo do serviço, produto ou obra contratados.

Parágrafo Único: No caso de projeto, obra ou serviço de engenharia o relatório de execução física deverá observar as exigências do Art. 9º do Decreto Estadual 46.304/13 para fins de comprovação única ou das etapas da execução da obra/serviço.

Art. 3º - O órgão gerenciador do crédito deverá enviar a documentação para análise de prestação de contas em um prazo máximo de 60 dias a contar da data do fim da vigência do termo.

Art. 4º - Para TDCO's firmados a partir da data da publicação desta resolução, o prazo para análise da prestação de contas será de 60 dias a contar da data de entrega da documentação, desde que regular e em conformidade com este diploma.

Art. 5º - Para TDCO's firmados em data anterior a publicação desta resolução, o prazo de análise da prestação de contas será disciplinado por resolução específica.

Art. 6º - O ordenador de despesas do órgão titular do crédito terá 30 dias, a contar do recebimento do parecer financeiro da prestação de contas, para deliberar sobre a aprovação ou reprovação da prestação de contas respectiva.

§1º - Se a prestação de contas for aprovada sem ressalvas, o ordenador de despesas determinará seu arquivamento.

§ 2º - Quando a prestação de contas final for aprovada com ressalvas, o ordenador de despesas autorizará o arquivamento e notificará o conveniente e quem eventualmente lhe haja sucedido, para a adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades ou invalidações identificadas, de modo a prevenir a reincidência.

§ 3º - Caso a prestação de contas seja reproitada ou verificada omissão do dever de prestar contas, o órgão titular do crédito deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual nos Tribunários decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias, em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.830/15.

Art. 7º - Esta resolução aplica-se a todos os Termos de Descentralização Crédito Orçamentária cujo processo de análise de prestação de contas ainda não foi iniciado, independentemente da sua vigência.

Art. 8º - Sem prejuízo do disposto nesta resolução, é de responsabilidade do órgão gerenciador do crédito prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do Art. 5º, inciso XI, do Decreto Estadual 46.304/13.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de março de 2018.
Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Maria Cristina da Cruz
Presidente Fundação Estadual do Meio Ambiente
Henri Dubois Collet - Diretor-Geral Instituto Estadual de Florestas
Marília Carvalho de Melo - Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

16 1073193 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados: Autorização Ambiental de Funcionamento: *Cerâmica Cristo Redentor Ltda. – Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusiva de cerâmica e reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados – Igaratinga/MG – PA/Nº 07488/2010/002/2013 – Classe 2. Motivo: perda do objeto. *SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaitina – Tratamento de água para abastecimento – Itaitina/MG – PA/Nº 05794-2006/001/2012 – Classe 2. Motivo: perda do objeto. *M&M Mineradora Ltda. – Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha – Pará de Minas/MG – PA/Nº 34071/2015/001/2016 – Classe 1. Motivo: Perda do objeto. *Joel Rodrigues da Silva Cerâmica ME – Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusiva de cerâmica e reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados – Igaratinga/MG – PA/Nº 12514/2015/001/2015 – Classe 1. Motivo: perda do objeto. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio da SUPRAM do Alto São Francisco.

16 1073365 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Renovação da Licença de Operação: *Bocaina Água Mineral Ltda. - Extração de água mineral ou potável de mesa - Lavras/MG - PA/Nº 16872/2008/005/2017 - DNPM nº 831.751/2004 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO: 16/03/2018.

(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: *SPE Boa Vista II Energia S/A/Fazenda Espírito Santo - Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Varginha/MG - PA/Nº 10020000510/17. DAIA nº 0033889-D. Fitofisionomia: Outros não especificados. Estágio de Regeneração: Não especificado. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 14/03/2018. *Wesley Mendonça do Prado/Sítio Ponta da Faca e Macaúbas - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, corte/aproveitamento de árvores isoladas vivas/mortas em meio rural - São José da Barra/MG - PA/Nº 10030000316/17. DAIA nº 0033919-D. Fitofisionomia: Outros não especificados. Estágio de Regeneração: Não especificado. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 15/03/2018. *Erasto Soares Veiga/Fazenda Panoramã - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - São José da Barra/MG - PA/Nº 10030000114/17. DAIA nº 0033917-D. Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de Regeneração: Não há. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 15/03/2018. *Geraldo Figueiredo do Prado/Sítio Coqueiros - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, corte/aproveitamento de árvores isoladas vivas/mortas em meio rural - São José da Barra/MG - PA/Nº 10030000318/17. DAIA nº 0033918-D. Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de Regeneração: Não há. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 15/03/2018. *Areal Santa Rita Ltda./Sítio dos Sonhos - Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas/

mortas em meio rural - Três Corações/MG - PA/Nº 10020000441/17. DAIA nº 0033912-D. Fitofisionomia: Outros não especificados. Estágio de Regeneração: Não há. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 15/03/2018. *Lucio Otávio Ferreira/Fazenda Olho D'água - Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Elói Mendes/MG - PA/Nº 10020000039/18. DAIA nº 0033911-D. Fitofisionomia: Pastagem. Estágio de Regeneração: Não há. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 15/03/2018. *João Francisco Siqueira/Sítio São Jorge - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Três Corações/MG - PA/Nº 10020000640/17. DAIA nº 0033914-D. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana. Estágio de Regeneração: Inicial. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 15/03/2018. *Dulce Mesquita Rezende/Fazenda Pasto da Vargem - Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca - Carrancas/MG - PA/Nº 10020000648/17. DAIA nº 0033915-D. Fitofisionomia: Campo. Estágio de Regeneração: Não há. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 15/03/2018. *Riwa Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Passos/MG - PA/Nº 10030000071/16. DAIA nº 0033881-D. Fitofisionomia: Cerrado strito sensu e cerrado ralo. Estágio de Regeneração: Não há. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 12/03/2018. *Cemig Distribuição S/A - Supressão de vegetação com destoca; corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas em meio rural; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa - Albertina, Alfenas, Andradas, Areado, Bandeira do Sul, Beteros, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Carvalhópolis, Divisa Nova, Fama, Guaxupé, Ibitiúra de Minas, Ipituiuna, Juruáia, Machado, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende, Poço Fundo, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, São João da Mata, São Pedro da União, Serrania e Turvolândia/MG - PA/Nº 10040000682/15. Fitofisionomia: Mata Atlântica; Cerrado strito sensu e Cerrado ralo; Floresta Estacional Semidecidual Montana. Estágio de Regeneração: Inicial. VALIDADE: 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 02/02/2018. *Cemig Distribuição S/A - Supressão de vegetação com destoca; corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas em meio rural; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa - Boa Esperança, Bom Sucesso, Cambuquira, Campanha, Carmo da Cachoeira, Carrancas, Coqueiral, Cordilândia, Elói Mendes, Ibituruna, Ijaçui, Itumirim, Ingaí, Itutinga, Lavras, Luminárias, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Perdões, Ribeirão Vermelho, Santana da Vargem, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas, Varginha/MG - PA/Nº 10020000474/15. Fitofisionomia: Mata Atlântica; Cerrado strito sensu e Cerrado ralo; Floresta Estacional Semidecidual Montana. Estágio de Regeneração: Inicial. VALIDADE: 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 25/01/2018. *Cemig Distribuição S/A - Supressão de vegetação com destoca; corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas em meio rural; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa - Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Conceição da Aparecida, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Guaraniés, Ibiraci, Ilceína, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Passos, Pratapolis, São João Batista do Glorioso, São José da Barra, São Sebastião do Paraíso, São Tomáz de Aquino/MG - PA/Nº 10030000065/15. Fitofisionomia: Mata Atlântica; Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Inicial. VALIDADE: 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 11/03/2018. *Cemig Distribuição S/A - Supressão de vegetação com destoca; corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas em meio rural; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa - Bom Repouso, Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanduaia, Cambú, Caracaju, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Heliodora, Inconfidentes, Itabujá, Itapeva, Jacutinga, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte São, Munhoz, Naterícia, Ouro Fino, Paraiópolis, Pedralva, Piranguçu, Pirangiunho, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo e Wenceslau Braz/MG - PA/Nº 10050000314/15. Fitofisionomia: Mata Atlântica; Cerrado; Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária. Estágio de Regeneração: Inicial. VALIDADE: 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 21/03/2018.

(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Dental Cremer Produtos Odontológicos S.A. - Prestação de outros serviços não citados ou não classificados - Itapeva/MG - PA/Nº 31013/2015/001/2017 - Classe 5. Motivo: Perda do objeto.

(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

16 1073190 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba:

1) Renovação de Licença de Operação: *Mineração Sal Nascente Ltda - Poço N°3 - Extração de água mineral ou potável de mesa - Cachoeira Dourada/MG - PA/Nº 01078/2004/005/2017 DNPM 831.514/1989 - Classe 5. *Mineração Sal Nascente Ltda - Poço N°5 - Extração de água mineral ou potável de mesa - Cachoeira Dourada/MG - PA/Nº 01089/2004/005/2017 DNPM 832.602/1992 - Classe 5. *Mineração Sal Nascente Ltda - Poço N°2 - Extração de água mineral ou potável de mesa - Cachoeira Dourada/MG - PA/Nº 01050/2004/005/2017 DNPM 831.514/1986 - Classe 5. (a) Anderson Silva de Aguilár. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo COPAM.

16 1073459 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.279, DE 16 DE MARÇO DE 2018. Altera a Deliberação Copam n.º 992, de 16 de dezembro de 2016, que estabeleceu designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 992, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "I -

b)
Titular: Carlos Augusto Antunes Malta

2º Suplente: Laura de Moraes Andrade Coutinho"

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 16 de março de 2018.
(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.280, DE 16 DE MARÇO DE 2018. Altera a Deliberação Copam n.º 995, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 995, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I -

a)
Titular: Daniel Rennó Tenenwurcel
1º Suplente: Laura de Moraes Andrade Coutinho

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2018.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.281, DE 16 DE MARÇO DE 2018 Altera a Deliberação Copam n.º 994, de 16 de dezembro de 2016, ue estabeleceu designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

"Art. 1º O Inciso II do § 2º do Art.1º e a alínea "b" do inciso II do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 994, de 2016, da Deliberação COPAM nº 994, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do COPAM, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º.....

.....
§2º.....

I - Titular: Elce Marie Ribeiro."

"II -

b)

1º Suplente: Marcos Vaz de Oliveira Moutinho

....."

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 16 de março de 2018.
(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

16 1073502 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que foram alteradas as Razões Sociais e CNPJ dos empreendimentos abaixo notificados:

1) De: True Type Ltda., CNPJ Nº 16.528.499/0001-44 - Para: True Type Ltda./True Mix Indústria, Comércio, Distribuição e Transportes Ltda., CNPJ Nº 16.528.499/0001-44 e 16.515.883/0001-26 - Processo de Outorga Nº 22807/2017. Validade: Prazo remanescente. 2) De: Mineração Córrego das Pedras Ltda., CNPJ Nº 09.331.541/0001-77 - Para: BVS Mineração Ltda., CNPJ Nº 02.333.851/0001-81 - PT/Nº 00069/2001 - Validade: Prazo remanescente. 3) De: Fiofhorty - Indústria e Comércio Ltda. - Para: Fiofhor - Indústria e Comércio Eireli - PT/ Nº 22376/2008 - Validade: Prazo remanescente. 4) De: Hertape Calier Saúde Animal S.A. - Para: Ceva Veterinária S/A - PT/Nº 55/1981 - Validade: Prazo remanescente. 5) De: Dytech Tecalon Indústria e Comércio de Autopeças S.A. - Para: S Riko Automotive Hose Tecalon Brasil S/A - PT/Nº 00217/1996 - Validade: Prazo remanescente. 6) De: Areal Tapera Ltda. - Faz Jatobá, CNPJ Nº 26.308.965/0001-30 - Para: Mineração Pedro Leopoldo Ltda., CNPJ Nº 04.007.986/0004-25 - PT/ Nº 17277/2009 - Validade: Prazo remanescente.

(a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que foi firmado Primeiro Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

*Ganesha Equipamentos Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; unidade de tratamento de minerais UTM; obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril (calcário) - Curvelo/MG - DNPM Nº 830975/2010 - PA/Nº 22340/2010/002/2013 - Classe 5. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 07/03/2018.

(a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.